Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito

PUBLICADO
Em 06 de Fevereiro 2019
no Jornal a Tribuna
pag 10 e 11 nº 34859

DECRETO Nº 197/2019

Regulamenta o Canil do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Art. 1º. O Canil do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito, passa a ter sua organização e funcionamento disciplinados pelo presente Decreto, incluindo, em especial, normas referentes a:

I - utilização de cães;

II - adestramento de cães;

III - aquisição e inclusão de cães;

IV - exclusão de cães.

CAPÍTULO II

Da Finalidade, Missões e Organização

Seção I

Da Finalidade e Missões

Art. 2º. O Canil tem por finalidade auxiliar os guardas municipais na proteção dos bens, serviços, instalações do Município, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente, ou em apoio a outros Órgãos.

Art. 3º. Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - operações de busca, resgate e salvamento e demais operações de socorro, com apoio à Defesa Civil;

II - demonstrações de cunho educacional e/ou recreativo;

III – colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a Paz Social;

IV - provas oficiais de trabalho e estrutura;

V - formaturas e desfiles de caráter cívico militar;

VI- atividades de cinoterapia;

VII- patrulhamento diário e dos próprios públicos municipais, e em eventos.

§ 1º. Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam adestrados, desde que sejam relacionadas com as atividades do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

§ 2º. O canil, com sede no Município de Rio Bonito, é destinado à execução de missões específicas na cidade de Rio Bonito, ou em outras cidades em que seu emprego fizer necessário, mediante solicitação formal;

Art. 4º. Os cães terão livre acesso a todos os locais acessíveis ao Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a convivência do momento.

Parágrafo Único. Os Locais de acesso público e/ou restrito, integrantes do patrimônio do Município, poderão ser utilizados para treinamento, provas e demonstrações, desde que devidamente identificados para tal finalidade.

Seção II

Da Organização Administrativa do Canil

Subseção I
Do Efetivo

Art. 5º. O Canil, subordinado à Guarda Municipal de Rio Bonito, com efetivo compatível com as suas atividades, será constituído por servidores de carreira, sendo eles:

I – Diretor Chefe do Departamento da Guarda Municipal que deverá desempenhar a função de responsável pelo Canil e demais servidores citados neste artigo.

II - Servidores lotados junto ao Departamento da Guarda Municipal, designados pelo Diretor Chefe do Departamento do mesmo para desempenhar as funções de Adestradores, tendo estes os devidos certificados de cursos que comprovem a suas capacitações para tal função;

III –Servidor lotado e indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura para desempenho da função de Médico-veterinário, que será responsável pelo acompanhamento e orientação no que se refere à saúde e bem estar dos cães do Canil;

Art. 6º. São requisitos para o exercício de função no Canil:

I - gostar de cães;

II - ter noções de métodos de adestramento e condução de cães;

III - ter paciência e perseverança;

IV - ter capacidade de transmitir comandos por voz e movimentos corporais;

V - dedicar-se ao bem estar do cão;

VI - ter capacidade de enfrentar situações não previstas, visando a sua segurança e a do cão.

Art. 7º. O Canil contará com uma Comissão Normativa e Examinadora, composta pelo Diretor Chefe do Departamento da Guarda Municipal, na função de responsável pelo Canil, como presidente, e como membros, o Médico Veterinário e 03 (três) Adestradores com mais tempo de serviço no Canil.

§ 1º. Compete à Comissão Normativa e Examinadora:

I - elaborar as normas e rotinas do Canil para aprovação do Secretário de Ordem Pública;

II - assessorar o Comando da Guarda Municipal de Rio Bonito, nas questões relativas ao Canil.

§ 2º. Para os assuntos específicos, a iniciativa em relação às normas será do ocupante da função específica, cabendo aos demais discutirem, em caráter consultivo, sua convivência e eficácia, sendo competentes:

I - Diretor Chefe do Departamento da Guarda Municipal, na função de responsável pelo Canil: para normas do emprego operacional dos cães;

II –O servidores lotados junto ao Departamento da Guarda Municipal, designados pelo Diretor Chefe do Departamento do mesmo para desempenhar as funções de Adestradores: para normas de conduta para o adestramento e condução dos cães;

III - o Médico-veterinário: para normas que visem a saúde física e mental dos cães.

Subseção II
Das Instalações

Art. 8º. As instalações do Canil deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico-veterinário, treinamento e recepção de visitantes, contando, no mínimo, com:

I - sala para armazenamento de ração e materiais de treinamento;

II - sala administrativa;

III - sala para recebimento de visitantes;

IV - box de manutenção dos cães;

V - solário e área de treinamento.

Parágrafo Único. Os quantitativos e caraterísticas das instalações, associados à adequação ao projeto-padrão de instalações físicas de Canis, constarão em norma própria.

Subseção III
Do Atendimento Médico-veterinário

Art. 9º. O atendimento aos cães será feito por 01 (um) médico-veterinário e 01 (um) auxiliar veterinário, no mínimo.

Parágrafo Único. A função de auxiliar veterinário poderá ser exercida por qualquer integrante do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

Art. 10. O Canil não atenderá cães de propriedade particular para tratamento de saúde.

Art. 11. Os cães, integrantes do patrimônio do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito, deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde.

CAPÍTULO III

Da Formação do Canil

Seção I

Da Aquisição de Cães

Art. 12. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

I - por compra;

II - por criação;

III - por doação.

Art. 13. Os cães a serem incluídos, destinam-se aos serviços do Departamento da Guarda de Rio Bonito, devendo ser considerados capacitados pela Comissão Examinadora nomeada para esse fim, que, obrigatoriamente, deverá emitir parecer por escrito.

Parágrafo Único. No caso específico de compra, os cães deverão, também, ser portadores de Certificado de Registro de Origem.

Art. 14. Todos os cães existentes deverão ter resenha individualizada, a partir da data de sua entrada no Canil.

§ 1º. Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da Corporação que se trate de animal em observação, integrante do patrimônio público ou particular, alimentado e cuidado pelo Canil.

§ 2º. Na resenha deverão constar os seguintes dados:

I - data de sua inclusão, em carga;

II - a forma de inclusão;

III - o preço de compra ou da avaliação;

IV - a idade, no ato da inclusão;

V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII - participações de missões gerais ou outras afins.

§ 3º. A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal for adquirindo.

Seção II

Da Compra

Art. 15. A compra será efetuada através de recursos próprios do orçamento financeiro.

Art. 16. A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, no exterior.

Art. 17. Efetivada a compra, os cães passarão a integrar o patrimônio do Departamento da Guarda Municipalde Rio Bonito.

Seção III

Da Criação Própria

Art. 18. Serão considerados de criação própria os animais que nascerem filhotes de matrizes do Canil, devendo todos ser registrados em resenha individualizada.

Art. 19. Os filhotes provenientes de criação própria poderão permanecer em observação e em constante treinamento para a atividade fim, até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pela Comissão Examinadora.

§ 1º. Será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

§ 2º. Aprovado na inspeção, o cão passará a integrar o patrimônio do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

Seção IV

Da Doação

Art. 20. A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

Art. 21. Os cães doados ao Canil deverão apresentar as seguintes condições:

I - ser considerado apto pela Comissão Examinadora, para fins de adestramento ou trabalho;

II - estar apto clínica e profilaticamente;

III - ser de raça pura e compatível com o trabalho do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

Art. 22. Os cães doados permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim, até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o 15º (décimo quinto) mês de vida, no caso do cão doado ser um filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º. Decorrido o tempo de observação e treinamento os cães serão inspecionados pela Comissão Examinadora, visando a sua inclusão em carga ou doação a terceiros.

§ 2º. Será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para realização dos serviços do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão de cães

Seção I

Das Formas de Exclusão

Art. 23. O cão será excluído do efetivo do Canil por uma das seguintes formas:

I - doação;

II - reforma;

III - extravio;

IV - morte.

Art. 24. A exclusão dar-se-á através do processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da Comissão Examinadora.

Seção II

Da Doação e da Reforma de Cães

Art. 25. Os cães em observação que, inspecionados pela Comissão Examinadora forem considerados inaptos, serão doados mediante recibo e nos termos previstos neste Regulamento para reforma de cães.

§ 1º. As doações serão processadas pela Comissão Examinadora, com a devida anuência do Secretário de Ordem Pública.

§ 2º. Para a doação será obedecida a seguinte prioridade:

I - ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo a prioridade de maior afinidade;

II - aos componentes do Canil do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito;

III - aos demais componentes do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito;

IV - às instituições e organizações do Município;

V - à particulares.

§ 3º. Para efeito do inciso I, do § 2º, considera-se adestrador ou condutor aquele que trabalhou com o cão durante o maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.

Art. 26. Os Cães do patrimônio do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito serão reformados nos seguintes casos:

I - por tempo de serviço ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;

II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - por inaptidão, atestada pela Comissão Examinadora.

Art. 27. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou doados, obedecida a mesma prioridade constante no § 2º do art. 25.

Art. 28. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I - o donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;

II - o donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto ao tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - o donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - o donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - o donatário não poderá doar ou vender o cão a terceiros, em período inferior a 12 (doze) meses;

VI - o donatário deverá atentar que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º. Os donatários ficam sujeitos a fiscalização exercida pelo Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º. O animal retomado poderá ser novamente doado à outra pessoa, entidade ou instituição, que não seja a mesma de quem foi retomado.

§ 3º. O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 29. A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual deve, obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pelo Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito.

Art. 30. Os processos de descargas e de doação de cães integrantes do patrimônio do Departamento da Guarda Municipal de Rio Bonito serão conduzidos pela Comissão Examinadora.

Seção III

Da Morte, da Eutanásia e do Extravio

Art. 31. O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do Canil e sepultado em área própria.

Art. 32. A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente por médico-veterinário ao cão, nas condições específicas a seguir:

I - quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento; e

II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico-veterinário justificará, com a presteza possível, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão Examinadora o Termo de Eutanásia, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do Canil.

Art. 33. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 34. Em qualquer dos casos enumerados nesta seção, dar-se-á imediata ciência ao Secretário de Ordem Pública de Rio Bonito, com o fim de adoção de providências administrativas, visando a excluir o cão do efetivo do Canil.

§ 1º. A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle.

§ 2º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do Canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 3º. Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.

CAPÍTULO V

Do Adestramento de Cães

Seção I

Dos Adestradores

Art. 35. Somente poderão conduzir cães do Departamento da Guarda Municipal, em via pública, os integrantes do Canil.

Art. 36. Os componentes do Canil, sempre que possível, executarão as atividades que lhes competem, acompanhados do respectivo cão.

Seção II

Dos Cães Adestrados

Art. 37. Todos os cães pertencentes ao efetivo do Canil, que integram o patrimônio municipal, deverão ser adestrados para dar cumprimento das missões que lhes são afetas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 25 de Janeiro de 2019

JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES

PREFEITO MUNICIPAL